

LEI N.º 4.377, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, como forma de incentivo, aos alunos do Município integrantes da Orquestra Infanto-Juvenil de Flautas-Doce do Projeto de Educação Musical ‘Música, Doce, Música’ e do Projeto Fanfarra FANASA, na forma que especifica.”

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 123ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2011, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro aos alunos integrantes da Orquestra Infanto-Juvenil de Flautas-Doce de Itatiba do Projeto de Educação Musical denominado ‘Música, Doce, Música’ e do Projeto denominado ‘Fanfarra FANASA – Fanfarra Municipal Professora Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa’.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício concedido no artigo anterior, o aluno deverá estar enquadrado nos seguintes critérios:

I - estar devidamente matriculado em uma das escolas localizadas no Município; e

II - comprovar frequência regular e aproveitamento satisfatório nas aulas escolares.

§ 1º. A frequência regular exigida é de no mínimo de 75% e o aproveitamento satisfatório é de acordo com a média semestral mínima exigida pelo estabelecimento em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º. Fica o aluno beneficiado por esta lei obrigado a apresentar a cada semestre escolar, na Secretaria Municipal de Educação, seu boletim como forma de comprovar seu rendimento e frequência.

§ 3º. O não cumprimento das exigências especificadas no parágrafo anterior implicará a suspensão temporária do benefício, até sanar o motivo causador da suspensão.



(Lei nº 4.377/11)

fls. 02

Art. 3º. O valor máximo mensal do benefício concedido por esta lei, por beneficiado, será de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente.

§1º. Para a manutenção do benefício, o interessado deverá ter aproveitamento máximo nas aulas e ensaios dos projetos de música tratados na presente lei.

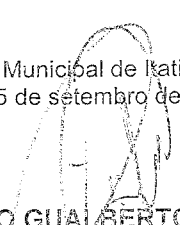
§ 2º. Será descontado, proporcionalmente, do valor total mensal do auxílio financeiro concedido, qualquer falta do aluno nas aulas ou nos ensaios regulares.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, através de decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 15 de setembro de 2011.



JOÃO GUALBERTO FATTORI

Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.



MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS

Secretário dos Negócios Jurídicos

